



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, para o cargo de Médico, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 28/11/2018 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
AURO FABIO BORNIA ORTEGA	668.978.829-68	21

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Inspetor de Alunos, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 23/11/2018 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
SAMMY DAVID BATISTA CESAR	401.822.518-02	86

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escriturário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 28/11/2018 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ALEXSANDER DE MORAES	455.731.428-79	194

DECRETO Nº 14.381, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo XII do Decreto nº 9.642, de 08 de maio de 2002, que dispõe sobre a Padronização de Veículos, Motocicletas, Máquinas e Equipamentos de uso permanente na Administração Municipal.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 7.215/01,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo XII do Decreto nº 9.642, de 08 de maio de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a padronização de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de uso permanente na Administração Municipal, fica alterado na conformidade abaixo:

“ANEXO XII”

Para as motocicletas fica instituído o padrão de marcas constantes do Presente anexo:

DESCRIÇÃO	MARCA
Motocicletatipo On Road/Street/City 160 Cilindradas	Honda
Motocicleta tipo Trail 160 Cilindradas	Honda
Motocicleta tipo Trail 300 Cilindradas ou mais	Honda

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito de Taubaté

ALAN CHARLES DIAS

Diretor do Departamento de Frota Patrimonial

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Taubaté, 21 de novembro de 2018

NOTIFICAÇÃO

À

Sra. Ana Maria da Silva Geraldo

Rua D, 189

Esplanada Santa Terezinha

Taubaté/SP

RCF 400573

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o nosso controle de frequência, não vimos registrando sua presença na Feira Livre de bairros, desde 16/10/2018, infringindo, portanto o item II do Artigo 52 do Decreto nº 14.237, de 21 de março de 2018 que regulamenta o funcionamento do Mercado Municipal e das Feiras Livres, “faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter excluída de sua matrícula”.

Do acima exposto estamos solicitando a Vossa Senhoria para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se apresente pessoalmente – sob pena de cancelamento da referida inscrição, sem isenção do débito devido – na administração da Divisão de Mercado e Feiras Livres, sita a Praça Dr. Paula de Toledo, nº 50, Centro, em Taubaté.

Atenciosamente,

ROGÉRIO AYRES BARBOSA

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

PROCESSO Nº. 67.078/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais);

G.P, aos 13/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.704/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 28.180,00 (Vinte e oito mil cento e oitenta reais);

G.P, aos 19/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.733/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **PORTAL LTDA**, no valor de R\$ 7.221,00 (Sete mil duzentos e vinte e um reais);

G.P, aos 19/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.055/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 174,50 (Cento e setenta e quatro e cinquenta centavos); **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA**, no valor total de R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais); **CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, no valor total de R\$ 428,00 (Quatrocentos e vinte e oito reais); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de R\$ 2.157,75 (Dois mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos); **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de R\$ 16.816,80 (Dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos); **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais); Totalizando R\$42.229,05 (Quarenta e dois mil duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos);

G.P, aos 13/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.598/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 9.909,00 (Nove mil novecentos e nove reais);

G.P, aos 13/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 66.599/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 1.697,50 (Um mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

G.P, aos 13/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.584/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de insulinas, constante do presente processo, a favor da firma: **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, no valor total de R\$25.352,00 (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais);

G.P, aos 19/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.547/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **DUPATRI HOSP. COM. IMP.EXP. LTDA.**, no valor total de R\$ 12.110,80 (Doze mil cento e dez reais e oitenta centavos);

G.P, aos 19/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.599/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 2.262,00 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais); **UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.**, no valor de R\$2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais); **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**,

no valor de R\$ 356,40 (Trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Totalizando R\$ 4.958,40 (Quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);
G.P., aos 19/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 62.038/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 346/18

DESPAÇO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **BANDEIRANTE ENERGIA S/A**, no valor total de R\$ 18.592,79 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Mobilidade Urbana, para acompanhamento.

G.P., aos 19/11/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08-I/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública nº. 08-I/18 – Contratação de empresa especializada na implantação de bacia de contenção para combate a enchente, localizada no Jardim Baronesa, em Taubaté-SP, a ser financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, tendo como garantidora a República Federativa do Brasil, com vencimento às 08:30h do dia 26.12.18. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 67,20 (Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 21/11/18

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADOR:** ADILSON FERRARI PASTORELLI **PROCESSO:** 43.400/07 **ASSINATURA:** 21/11/18 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 27/11/07 **VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E NO QUE COUBER NA LEI Nº. 8.245/91.

Termo de Retificação da Resolução nº 097 /CMDCA/2018

II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 06.787.284/0001-94, localizada na Rua Edmundo Morewood, 550, Estivam CEP: 12050-000, Taubaté-SP, registrado sob nº 120040018;

Passa a ter a seguinte leitura:

II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 72.286.040/001-52, localizado na Fazenda do Cataguá, S/N, Cataguá, CEP. 12090-700, Taubaté -SP., registrado no CMDCA sob nº 119650002.

Pelo presente termo fica retificada resolução nº97/CMDCA/2018

Taubaté-SP, 20 de novembro de 2018.

HIGOR CAUÊ DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 98/CMDCA/2018.

Dispõem sobre nomeação dos integrantes representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté junto ao Conselho Gestor do Centro de Atendimento da Fundação Casa de Taubaté e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 3.271 de 26 de abril de 1999, Regimento Interno, Portaria Normativa nº 224/2012 que aprovou o Regimento Interno dos Centros de Atendimento de Internação e de Semiliberdade da Fundação CASA-SP, Resolução Conjunta 1 SJEL/FEBEM de 12/03/2002, Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, aprova, delibera em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2018, Ata nº569 e faz saber:

Artigo 1º- Nomeia-se os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté, para integrar o Conselho Gestor do Centro de Atendimento da Fundação Casa de Taubaté:

I- Titular: Higor Cauê de Souza Oliveira

II- Suplente: Sílvia Maria de Oliveira

Artigo 2º- As atribuições dos nomeados, seguirão as deliberações da Portaria Normativa nº 281/2015, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo, no caderno do Poder Executivo- Seção I de quarta feira, dia 07 de outubro de 2015 e suas alterações.

Artigo 3º Tem validade de 12 (doze) meses, a nomeação, podendo ser substituído, justificadamente por mesmo ato, aprovado em reunião do colegiado do conselho.

Artigo 4º- Esta resolução entra em vigor na data de 20 de novembro de 2018.

Taubaté-SP, 21 de novembro de 2018.

Higor Cauê de Souza Oliveira

Presidente do CMDCA

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 34,20 (Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 344/18 – Edital I, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **06.12.18 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 385/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e utensílios de cozinhas, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **06.12.18 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 292/18 – Edital I, que cuida da aquisição de veículo leve tipo furgão da marca FIAT, conforme decreto de padronização 14.360/18, com encerramento dia **06.12.18 às 14h30**.

Pregão presencial Nº 352/18 – Edital I, que cuida da contratação de empresa especializada em locações de plataformas elevatórias para atender aos eventos do Carnaval 2019, com encerramento dia **07.12.18 às 14h30**.

Pregão presencial Nº 399/18, que cuida da aquisição de bebedouro industrial, com encerramento dia **07.12.18 às 14h30**.

PMT, aos 21.11.2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Prefeito Municipal

Altera as Leis Complementares nº 1, de 4 de dezembro de 1990, nº 236 de 21 de dezembro de 2010 e cria a Corregedoria Geral do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté passa a ser constituída do Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos, Assessorias e Corregedoria Geral, na seguinte conformidade:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III - Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria de Planejamento;

V - Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;

VI - Secretaria de Administração e Finanças;

VII - Secretaria de Saúde;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

IX - Secretaria de Obras;

X - Secretaria de Serviços Públicos;

XI - Secretaria de Segurança Pública Municipal;

XII - Secretaria de Educação;

XIII - Secretaria de Turismo e Cultura;

XIV - Secretaria de Meio Ambiente;

XV - Secretaria dos Negócios Jurídicos;

XVI - Secretaria de Mobilidade Urbana;

XVII - Assessoria Especial de Participação Comunitária;

XVIII - Assessoria de Assuntos Políticos; e

XIX - Corregedoria Geral do Município.” (AC)

Art. 2º O Capítulo II do Título I da Lei Complementar nº 236, de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção e Artigos:

“Seção XVI

Da Corregedoria Geral do Município

Art. 103-A. À Corregedoria Geral do Município compete realizar correções em entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo único. A Corregedoria será chefiada por um Corregedor.

Art. 103-B. O Corregedor Geral do Município, com seu suplente, serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais estáveis, de notória reputação ilibada, com formação em Ciências Jurídicas, pelo mandato de quatro anos, contados da data da posse.

§ 1º A designação do servidor para exercer a função de Corregedor Geral não poderá ser cessada antes de findo seu mandato, salvo justa causa devidamente comprovada mediante processo administrativo que lhe garanta a ampla defesa, ou a seu pedido.

§ 2º A designação do servidor para exercer a função de Corregedor Geral ocorrerá sempre no mês de janeiro do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º Em casos de impedimento do titular assumirá o suplente pelo prazo restante do mandato, o qual deverá ser designado juntamente com o Corregedor na ocasião prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os mandatos do Corregedor Geral do Município e de seu suplente são improrrogáveis.

Art. 103-C. Considera-se correção o procedimento de natureza investigatória que tem por finalidade verificar a regularidade da ação administrativa pela ótica dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo único. As correções não substituem ou impedem a realização de procedimentos disciplinares de preparação e investigação, nem suspendem procedimentos disciplinares e sindicâncias voltados ao exercício da pretensão punitiva.

Art. 103-D. As correções poderão ser ordinárias ou especiais.

§ 1º Correções ordinárias são aquelas rotineiramente programadas, segundo cronograma anual, para cuja elaboração serão adotados critérios que potencializem o combate a eventuais disfunções no serviço público municipal.

§ 2º Correções especiais são aquelas determinadas pelo Prefeito Municipal, em caráter extraordinário, diante da necessidade de preservar o interesse público porventura sujeito a risco iminente, potencial ou efetivo.”

Art. 3º O Título I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a ser acrescido do Capítulo V e seguintes artigos:

Capítulo V

Da Corregedoria Geral do Município

Art. 107-A. Compete ao Corregedor Geral do Município:

I - realizar correção ordinária ao longo do exercício de referência;

II - executar as medidas necessárias à realização das correções especiais determinadas pelo Prefeito;

III - submeter à aprovação do Prefeito os relatórios das correções realizadas;

IV - designar, por Portaria, os componentes das equipes de correção dentre quaisquer servidores estáveis com experiência e formação adequadas;

V - coordenar o trabalho das equipes de correição;
 VI - requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários à instrução das correições em curso;
 VII - propor ao Prefeito Municipal as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias em decorrência das correições realizadas;
 VIII - atuar em conjunto com Ouvidoria do Município na consecução dos fins institucionais daquele órgão;
 IX - encaminhar ao Sr. Prefeito, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e demais órgãos competentes para conhecimento os de fatos apurados nas correições realizadas, enviando-lhes a correspondente documentação;
 X - presidir as Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar; e
 XI - examinar os casos de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inaptidão para o serviço e fazer recomendações.

Art. 107-B. O Corregedor Geral do Município será assistido diretamente por um Assessor Técnico.

Art. 107-C. A Corregedoria Geral do Município contará, para funcionamento, com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais, mediante requisição, caso a caso, do Corregedor Geral.

Art. 107-D. Caso necessário, as correições serão conduzidas por equipes de correição compostas de, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos designados por portaria do Corregedor Geral do Município, que a presidirá, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

I - os membros das equipes de correição serão requisitados às suas unidades de origem, para as quais retornarão depois de cessadas as respectivas designações como componentes das referidas equipes;

II - o Corregedor Geral do Município poderá instituir tantas equipes de correição quantas forem necessárias para o cumprimento do cronograma das correições ordinárias e à realização das correições especiais;

III - incumbirá ao Corregedor Geral do Município desfazer as equipes de correição após a conclusão dos procedimentos que lhes foram cometidos, desde que não sejam imediatamente necessárias à realização de outras correições, ordinárias ou especiais.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas equipes de correição com representantes da sociedade civil, mediante previsão e regulamentação por Decreto.

Art. 107-E. No curso do procedimento, as equipes de correição contarão com o total apoio dos agentes das unidades sujeitas à correição, podendo vistoriar instalações físicas, examinar processos administrativos ou quaisquer outros documentos em tramitação na unidade, verificar sistemas de informação e analisar os respectivos bancos de dados, tomar depoimentos e, enfim, realizar todas as investigações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 1º As equipes de correição deverão respeitar os direitos fundamentais de qualquer pessoa, em especial o de respeito à dignidade e à privacidade, sendo os abusos porventura praticados pelos respectivos membros punidos na forma da lei.

§ 2º A realização das correições não constituirá causa de suspensão ou interrupção dos serviços, os quais deverão seguir seu ritmo habitual.

Art. 107-F. O procedimento de correição, cujo encerramento dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de despacho fundamentado, será objeto de detalhado relatório no qual a equipe responsável, de maneira fundamentada, aponte:

I - a eventual prática de irregularidades, identificando, sempre que possível, os respectivos responsáveis;

II - sugestões concretas de aperfeiçoamento do serviço, inclusive as que digam respeito a sistemas gerenciais e de informações;

III - medidas objetivando a padronização de procedimentos, de modo a criarem-se condições propícias à propagação de experiências de êxito no âmbito de toda a administração pública municipal;

IV - proposta de novas correições;

V - outras propostas que sejam pertinentes às peculiaridades de cada caso.”

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a ser acrescido da seguinte função de confiança:

Qtd	Denominação	Ref.	Requisito
1	Corregedor Geral	62	Nível universitário com formação em Ciências Jurídicas

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a ser acrescido dos seguintes cargos efetivos:

Qtd	Denominação	Ref.	Requisito
1	Assessor Técnico da Corregedoria	48	Nível universitário com formação em Ciências Contábeis
1	Assessor Técnico da Controladoria	48	Nível universitário com formação em Ciências Jurídicas
1	Assessor Técnico de Análises e Controle de Custos	48	Nível universitário em um das seguintes áreas: Ciências Contábeis ou Economia

§ 1º Compete ao titular do cargo de Assessor Técnico da Corregedoria:

I - assistir o Corregedor Geral em sua missão institucional; e

II - auxiliar o exercício das funções da Corregedoria Geral do Município colaborando na realização de relatórios, expedientes, manifestações, vistorias e estudos de caso.

§ 2º Compete ao titular do cargo de Assessor Técnico da Controladoria:

I - assistir o Controlador Geral em sua missão institucional; e

II - auxiliar o exercício das funções da Controladoria Geral do Município colaborando na realização de relatórios, expedientes, manifestações, vistorias e estudos de caso.

§ 3º Compete ao titular do cargo de Assessor Técnico de Análises e Controle de Custos:

I - assegurar a obtenção de resultados definidos nos planos operacionais administrativos, em conformidade com os objetivos do mercado de trabalho, seus princípios e fins, dentro das diretrizes e estratégias esperadas em relação ao aumento de contratos com o índice de baixo custo para o Município de Taubaté, mensurando, registrando e evidenciando os valores de produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos; e

II - assistir o Controlador auxiliando-o, bem como as demais unidades da Prefeitura, no que tange às suas atribuições previstas no inciso I do § 3º deste artigo.

Art. 6º Os cargos de Controlador Chefe e Auditor Chefe previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passam a vigorar no Anexo I desta mesma Lei Complementar, da seguinte forma:

Qtd	Denominação	Ref.	Requisito
1	Controlador Chefe	62	Nível universitário em um das seguintes áreas: Ciências Contábeis ou Economia
1	Auditor Chefe	62	Nível universitário em um das seguintes áreas: Ciências Contábeis ou Economia

Art. 7º Os artigos 202 e 270 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 202. ...

...

IV - sofrido pena de censura. (NR)

Art. 270. ...

...

XV - reincidência na pena de censura.” (NR)

Art. 8º A partir da vigência desta Lei Complementar, deve ser designado um servidor para exercer a função de Corregedor Geral até a nomeação pelo próximo Prefeito Municipal, quando iniciará o mandato do sucessor designado na forma do § 2º do Art. 103-B da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, acrescido pelo art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Somente as sindicâncias e processos disciplinares instaurados a partir da vigência desta Lei Complementar serão enviados à Corregedoria para processamento.

§ 2º Serão destinados servidores estáveis para auxiliarem na condução das sindicâncias e processos disciplinares.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, salvo o artigo 6º que vigorará 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de novembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5.455, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Prefeito Municipal

Estabelece diretrizes para recuperação de vias, passeios e logradouros públicos danificados por abertura de valas e quaisquer outros serviços ou obras e dá outras providências que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As principais diretrizes para recuperação de vias, passeios e logradouros públicos danificados por abertura de valas e quaisquer outros serviços ou obras, no Município ficam estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO ÚNICO

DAS DIRETRIZES PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Recuperação de Vias: recomposição de pavimento e calçadas, as obras, terraplanagem em geral, demolições, escavações de subsolo, construção de muros lindeiros à via pública e lançamento de águas provenientes de minas em subsolo;

II - Empresa Exploradora do Serviço Público: toda e qualquer concessionária, permissionária de serviços públicos, entidades de qualquer natureza e pessoas físicas ou jurídicas em geral;

III - Serviços: consistem no fornecimento de todo material necessário no local da obra, bem como os equipamentos e mão de obra indispensável à execução do serviço em logradouros públicos com padrão de qualidade em conformidade com os critérios apresentados;

IV - Materiais Reaproveitáveis: consideram-se materiais reaproveitáveis para reconstrução da pavimentação e outros serviços em vias, passeios e áreas públicas, apenas o solo de primeira qualidade, os agregados limpos não contaminados (pedra, areia, brita), guias de concreto e paralelepípedos em bom estado;

V - Método não destrutivo (MND): são tecnologias para instalação de redes de infraestrutura (redes de gás, água, esgoto, comunicação e energia) à qual se recorre quando é necessário realizar uma obra de perfuração sem que haja prejuízo ao ambiente ou a rotina da Cidade. Essa tecnologia de travessia subterrânea evita a abertura de valas para a instalação de dutos, com a vantagem de redução do custo e de redução no prazo das obras;

VI - Redes Subterrâneas: conjunto de obras que constituem os suportes do funcionamento das cidades e que possibilitam uso urbano do solo, ou seja, o conjunto de redes básicas de condução e distribuição: água potável, redes de esgotamento, águas pluviais, energia elétrica, gás, telefone, internet e outras, enterradas nas vias, calçadas e áreas públicas;

VII - Serra Cliper: equipamento com disco de serra diamantada, própria para cortes de pavimentos;

VIII - Vibrocabadora: equipamento próprio para espalhar materiais de acabamento em pavimentação com brita graduada, usinada e CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);

IX - Proctor Normal e Proctor Intermediário: o Proctor (Normal, Intermediário ou Modificado) é um ensaio geológico realizado em laboratório através de sucessivos impactos de um soquete padronizado na amostra para a obtenção de sua curva de compactação. Através do Ensaio de Proctor é determinada a energia necessária para o aumento do desempenho estrutural e hidráulico do solo.

CAPÍTULO II

DAS IMPLANTAÇÕES E DANIFICAÇÕES NOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 3º As Empresas Exploradoras do Serviço Público ficarão obrigadas a realizar a infraestrutura de água e rede de esgoto e outros eventuais serviços a serem executados em vias públicas, nas calçadas dos loteamentos sempre que as condições físicas do local assim o permitirem, sendo vedada a utilização do leito carroçável da via pública para a referida finalidade.

Parágrafo único. Se as condições físicas do local impedirem a execução das obras, pela calçada, poderá ser utilizado o leito carroçável da via depois de avaliação técnica e autorização expressa da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, com as devidas justificativas.

Art. 4º A implantação dos equipamentos urbanos subterrâneos neste Município, deverá ser executada sob o passeio público pelo método não destrutivo (MND), sempre que as larguras do passeio e as interferências existentes permitirem.

Art. 5º Os passeios públicos, quando danificados para implantação de redes subterrâneas, pelo MND ou MD, deverão ser recompostos em sua totalidade.

I - no caso de passeios em ladrilho hidráulico ou bloquet, regulamentado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, a recomposição deverá ser feita apenas nos trechos danificados (transversal ou longitudinal);

II - no caso de passeio cimentado a recomposição será executada em sua totalidade (transversal ou longitudinal); e,

III - os passeios com revestimentos fora dos padrões estabelecidos pela Prefeitura serão executados na área de intervenção com recomposição, quando possível, igual ou similar ao existente.

Art. 6º Exceto em casos comprovadamente emergenciais, qualquer intervenção em via pública, somente será permitida, após análise e autorização das Secretarias envolvidas, sendo elas: de Obras, de Mobilidade Urbana e de Serviços Públicos, mediante ofício encaminhado pela Concessionária ou Interessado, devidamente protocolizado.

§ 1º Os serviços a serem executados nos principais corredores viários deverão ser acompanhados pela Secretaria de Mobilidade Urbana deste Município.

§ 2º A autorização da intervenção mencionada no caput, será concedida por representante designado pelo Município, mediante ofício encaminhado à Concessionária.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL E EQUIPAMENTO A SEREM UTILIZADOS

Art. 7º Nos casos em que se executem cortes no pavimento longitudinais à via, deverá ser executado com serra clipper ou fresadora com no mínimo de uma faixa de rolamento e a aplicação do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) com vibroacabadora, rolo de pneu com pressão variável e rolo de chapa lisa ao longo da tubulação.

Art. 8º Nos casos em que executem cortes no pavimento transversais à via, deverá ser executado com serra clipper ou fresadora com no mínimo de 1,00 (um) metro formando sempre um retângulo regular ao longo da tubulação.

Parágrafo único. Fica obrigado o uso do equipamento de rolo de pneu, nos casos em que o corte transversal no pavimento seja superior a 10,00 (dez) metros de extensão.

Art. 9º Para fins de reaproveitamento do material de sub-base somente poderá ser utilizado se este for compactável e estiver dentro do teor ótimo de umidade, caso contrário, o material deverá ser substituído por material de primeira categoria dentro do teor ótimo de umidade.

Art. 10. O reaterro deverá ser apilado até a geratriz superior dos dutos ou tubos e compactadas em camadas de 20 (vinte) centímetros no máximo até a camada de base com equipamentos pneumáticos atendendo ao controle tecnológico com grau de compactação igual ou superior a 100% (cem) da energia do Proctor Normal ($G.C > = 100\% PN$).

Art. 11. As vias que não possuam pavimentação terão que ser regularizadas na sua totalidade com equipamentos adequados, quer seja motoniveladora ou similar, ao término do reaterro de suas respectivas valas.

Art. 12. Para fins de reaproveitamento do material de base somente poderá ser utilizado a Brita Graduada Simples (BGS) se estiver limpa sem contaminação e em bom estado, caso contrário, o material deverá ser substituído por material similar ao do existente na camada.

Parágrafo único. Os materiais de base Brita Graduada Simples (BGS) retirados que estejam contaminados somente poderão ser empregados na execução sub-base.

Art. 13. Caso não haja nenhum tipo de material, de base, esta deverá ser executada com Brita Graduada Simples – BGS, com espessura mínima de 15 (quinze) centímetros, assim como controle tecnológico com grau igual ou superior a 100% (cem) da energia do Proctor Intermediário ($G.C > = 100\% PI$).

Art. 14. A recomposição dos pavimentos, guias, sarjetas, passeios e áreas públicas deverá ser executada utilizando o mesmo tipo de material existente no local. Deverá ser adotado como mínimo para vias locais, avenidas e corredores, camada com 4,00 (quatro) centímetros de espessura, faixas C ou D do DER, nas avenidas e corredores deverá ser adicionada camada com 5,00 (cinco) centímetros de Binder.

Parágrafo único. O material mencionado no caput será compactado com equipamentos adequados, sendo eles, vibroacabadora, rolo tandem de chapa lisa e rolo de pneu com pressão variável.

Art. 15. Os cortes no pavimento que possuírem sinalização horizontal de solo deverão ser recompostos de forma idêntica com a sinalização remanescente, sendo utilizados materiais e equipamentos adequados.

Art. 16. Ficam as Empresas Exploradoras do Serviço Público responsáveis pela sinalização nas suas obras, sendo obrigatório o uso de material próprio com identificação, constando seu número de telefone para reclamações.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de qualquer tipo ou espécie de sinalização de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, nas obras e intervenções a que se refere a presente Lei.

Art. 17. São impróprios para preenchimento das valas, os materiais instáveis (solos micáceos, solos de alteração de rochas, solos orgânicos ou solos expansivos), ou com umidade excessiva fora dos padrões de compactação.

Art. 18. Nos casos em que a fiscalização da Municipalidade constatar que o material do subleito, o solo local ou importado apresenta umidade excessiva, a Empresa Exploradora do Serviço Público, deverá substituí-lo por material no teor ótimo de umidade no período em que anteceda a compactação.

Art. 19. Para finalidade desta Lei, os equipamentos a serem utilizados, tendo por critério as dimensões da escavação a ser reparada, são os seguintes:

I - retroescavadeira;

II - caminhão basculante;

III - irrigadeira;

IV - equipamento de compactação portátil;

V - rolo compactador;

VI - espargidor.

Art. 20. Após executados os serviços de reparos, o responsável fica obrigado a proceder a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos conforme o caso, em locais preestabelecidos pela fiscalização, ficando vedada a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios.

Art. 21. A Prefeitura determinará a execução de drenos profundos para rebaixamento do lençol freático, sempre que necessário.

Art. 22. Todo e qualquer recalque no pavimento decorrente de falha de execução do reparo, deverá ser reconstruído imediatamente pelo responsável por iniciativa própria ou decorrente de aviso expedido pela fiscalização deste Município.

SEÇÃO I

DA COMPACTAÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO

Art. 23. A reconstrução das camadas de sub-base e base deverá ser feita em camadas de no máximo 20 (vinte) centímetros de espessura de material solto.

Art. 24. A compactação das camadas deverá ser mecanicamente obtida com equipamento compatível com as dimensões da escavação e características do material empregado no reparo, podendo ser utilizado rolos compactadores de pequeno porte até sapos mecânicos.

Parágrafo único. A umidade do material a ser compactado deverá compreender o intervalo de mais ou menos 1,5% (um e meio por cento) em torno da umidade de ótima compactação.

Art. 25. O grau de compactação deve atingir pelo menos 100% (cem por cento) da densidade máxima em relação ao proctor simples, nos casos de sub-base, no reforço do subleito ou última camada do subleito com profundidade inferior a 30 (trinta) centímetros em relação a superfície do pavimento acabado.

Art. 26. Nos casos de sub-base, reforço do subleito ou última camada do subleito, com profundidade inferior a 30 (trinta) centímetros em relação a superfície do pavimento acabado, o grau de compactação deve atingir pelo menos 100% (cem por cento) da densidade máxima em relação ao proctor simples.

SEÇÃO II

DA RECONSTRUÇÃO DA CAMADA DE BASE

Art. 27. O material a ser utilizado na reconstrução da camada de base será definido pela fiscalização do Município, adotando-se, preferencialmente, materiais o máximo possível similar aos das camadas do pavimento existente, observando-se os seguintes critérios:

I - no caso de base de macadame hidráulico, reconstruir a camada de base com uso de macadame hidráulico;

II - no caso de base de solo brita a reconstrução da camada de base deve ser feita com solo brita;

III - para a reconstrução da camada de base de solo arenoso fino laterítico, deve ser utilizado cimento com cerca de 8% (oito por cento) de cimento em volume, que corresponde a 12 (doze) partes do solo para 1 (uma) parte de cimento. Essa mistura deverá ser executada inicialmente com os materiais secos para posterior umedecimento até atingir a umidade ótima de compactação, sendo que o processo de mistura pode variar em função das dimensões do reparo, podendo ser executado manualmente com enxada, com betoneira ou com grades de disco e pulvimisturadores rebocáveis;

IV - a reconstrução da camada de macadame betuminoso deverá ser realizada com uso de macadame betuminoso similar a do pavimento existente. Somente será permitida a reutilização das pedras do macadame quando retirada na abertura da vala se esta estiver limpa sem contaminação de materiais prejudiciais ao desempenho da camada;

V - a largura da camada de base a ser reconstruída deverá ser a largura da vala acrescida de 20 (vinte) centímetros para cada lado. A remoção das camadas de base e revestimentos nesses 20 (vinte) centímetros deverá ser executada após a compactação das camadas inferiores do pavimento. Este alargamento tem os seguintes objetivos:

a) permitir uma compactação mais adequada da base;

b) melhorar o engastamento entre o pavimento novo e o antigo;

c) melhorar a distribuição de cargas sobre a vala reconstruída; e,

d) evitar futuros recalques e trincas nos bordos do remendo.

VI - a compactação das camadas de base será mecanicamente obtida com equipamentos compatíveis com as dimensões dos reparos e as características do material empregado na base, podendo ser utilizados desde rolos compactadores de pequeno porte até sapos mecânicos;

VII - na reconstrução da camada de base, o grau de compactação deverá atingir pelo menos 100% (cem por cento) da densidade máxima em relação ao proctor intermediário;

VIII - é obrigatória a execução de imprimadura impermeabilizante sobre a superfície da base acabada, nos casos de reconstrução da camada de base, exceto na base de macadame betuminoso ou de revestimento em paralelepípedos.

SEÇÃO III

DA RECONSTRUÇÃO DO REVESTIMENTO

Art. 28. O revestimento a ser reconstruído será definido pela fiscalização da Municipalidade, sendo, preferencialmente, o máximo possível similar ao revestimento do pavimento existente, em observância aos seguintes critérios:

I - no caso de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), reconstruir a camada com uso de CBUQ com no mínimo 4 (quatro) centímetros de espessura;

II - no caso de revestimento em tratamentos superficiais diretos ou invertidos, como as capas selantes os macadames betuminosos devem ser reconstruídos conforme cada caso existente de acordo com as dosagens e taxas das especificações, ou capa de CBUQ na espessura do pavimento existente;

III - no caso de revestimento em paralelepípedos, a camada deve ser reconstruída reaproveitando-se os paralelepípedos em boas condições, assentando-os sobre um lastro de areia similar ao existente;

IV - a largura do revestimento a ser reconstruído deve ser a largura da base reconstruída, acrescida de 10 (dez) centímetros para cada lado.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. No caso de vala com largura superior a 1,5 (um e meio) metros, deverá ser reconstruída todas as camadas do pavimento idênticas as existentes, observando as condições preconizadas nesta especificação.

Art. 30. Nas valas com largura inferior a 40 (quarenta) centímetros, as camadas inferiores deverão ser reconstruídas observando-se as condições de compactação constantes desta Lei, executando-se sobre essas camadas uma base de concreto magro com espessura mínima de 12 (doze) centímetros e alargamento de 20 (vinte) centímetros para cada lado, devendo ser executado o revestimento similar ao existente.

Art. 31. Nos períodos de chuvas, mediante a existência permanente de água no fundo da vala que impeça atender as condições de execução dos serviços conforme previsto nos dispositivos anteriores, após a anuência da fiscalização, o responsável deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher a vala com areia grossa até cobrir cerca de 30 (trinta) centímetros sobre o tipo ou equipamento existente na vala;

II - lançar e compactar as camadas de solo inferiores do pavimento, atendendo as condições de compactação desta Lei;

III - executar o revestimento similar ao existente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE TECNOLÓGICO

SEÇÃO I

DO SUBLEITO

Art. 32. Em se tratando de subleito, as camadas com profundidade superior a 45 (quarenta e cinco) centímetros em relação a superfície do pavimento acabado, o controle será efetuado visualmente pelo número de passadas do equipamento compactador ficando a critério da fiscalização, a qualquer momento, a execução de ensaios tecnológicos para verificação da densidade.

SEÇÃO II

DA BASE

Art. 33. Na base, será executada uma determinação do grau de compactação e coleta de material para ensaios e caracterização em função do tipo de base conforme especificações para cada 50 (cinquenta) metros de extensão de vala ou no mínimo 1 (um) por vala, no caso de valas isoladas de pequena extensão.

SEÇÃO III

DO REVESTIMENTO

Art. 34. Será executada determinação e/ou coleta de material para ensaio de caracterização em função do tipo de revestimento conforme especificação para cada 50 (cinquenta) metros de extensão de vala ou no mínimo uma por vala, no caso de valas isoladas de pequena extensão.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS E DA APLICABILIDADE DE MULTA

Art. 35. Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a quaisquer equipamentos urbanos que venham a ser causados pela reparação de pavimento danificado em decorrência de abertura de valas por realização de serviços de implantação de redes subterrâneas são de exclusiva responsabilidade das empresas exploradoras do serviço público, das intervenções que deverão arcar com os respectivos pelos danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 36. Nos casos comprovadamente emergenciais de intervenção na via pública para o conserto com obras de tapa valas e/ou tapa buracos, ocorrerá a conclusão total dos serviços conforme as diretrizes desta Lei no prazo de até 5 (cinco) dias, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone, TV a cabo, internet ou outros serviços correlatos.

Art. 37. As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 6 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 38. Os responsáveis pelas intervenções, que descumprirem o disposto nesta Lei, serão notificados a cumprir a obrigação conforme as diretrizes desta no prazo de até 3 (três) dias, contados da data do recebimento, sendo que, sua inobservância ensejará na multa equivalente a 100 (cem) UFMT(s).

§ 1º A multa no caso de reincidência será equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFMT(s), no caso da empresa concessionária ou permissionária responsável pelo serviço público desatender novas notificações acerca do cumprimento das diretrizes impostas por esta Lei.

§ 2º Os causadores das intervenções são responsáveis pelas penalidades decorrentes das infrações praticadas por suas contratadas.

§ 3º Além das penalidades previstas neste artigo, o Município poderá adotar as medidas administrativas que entender necessárias.

Art. 39. A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei será efetuada pela Secretaria de Obras e pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de novembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BIBIANO SILVA

Secretário de Obras

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5.456, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Vereador Boanerge

Denomina Praça José Osvaldo dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça José Osvaldo dos Santos a praça localizada no início da Rua Alfredo Tobias, no Residencial Jardim dos Pássaros, Bairro Piracangaguá.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Praça José Osvaldo dos Santos

- Policial Militar -

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de novembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5.456 DE 2018

ANEXO ÚNICO

José Osvaldo dos Santos

O Soldado PM José Osvaldo dos Santos, nasceu em 24 de outubro de 1968, natural de Redenção da Serra – SP, filho de Geraldo Augusto dos Santos e de Aparecida Pires dos Santos.

Em 27 de maio de 1995, com 26 (vinte e seis) anos de idade, casou-se com Maria Aparecida de Oliveira dos Santos, constituindo sua família com uma filha, Taynara.

Formou-se Soldado da Polícia Militar em 07 de outubro de 1994, prestando serviços em Jacareí – SP no 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior e em Caçapava – SP no 46º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sendo sua última atividade policial a Ronda Escolar.

O Soldado Dos Santos como era popularmente conhecido na comunidade, era um líder comunitário muito assíduo nos festejos, nas ações sociais e educativas em prol do Residencial Jardim dos Pássaros, Bairro Piracangaguá, em Taubaté – SP, onde residiu desde a fundação do residencial na Rua Dr. Ezequiel Martins Fonseca.

Era portador de hérnia de disco, razão pela qual foi submetido à cirurgia em 15 de novembro de 2006, porém no dia seguinte veio a falecer.

Dessa forma, com poucas e sinceras palavras resumimos a vida de um cidadão muito simples, mas que soube cativar e participar ativamente na comunidade onde morou.

LEI Nº 5.457, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Vereador Boanerge

Denomina Praça Lourenço Lucas Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Lourenço Lucas Santos a praça localizada entre a Avenida Amelleto Marino e Avenida Nelson Meireles, no Bairro Parque Ipanema.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Praça Lourenço Lucas Santos

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de novembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5.457 DE 2018

ANEXO ÚNICO

Lourenço Lucas Santos

O Sr. Lourenço Lucas Santos, nascido em 06 de novembro de 1938, no Bairro do Pinheirinho, no Município de Redenção da Serra/SP, onde cresceu e viveu até os 16 (dezesesseis) anos.

Em 1955, aos 17 (dezessete) anos, se mudou para a cidade de São Sebastião/SP para morar e trabalhar.

Dois anos depois, em 1957, já com 19 (dezenove) anos, se mudou para Taubaté/SP, onde conheceu aquela que viria ser sua esposa e mãe de seus filhos. Aos 20 (vinte) anos, casou-se com Margarida Lopes Santos, constituindo uma família de 7 (sete) filhos. Dedicado a família, Sr. Lourenço e sua esposa, criaram os filhos e mais 14 (quatorze) netos.

Em 1959, começou a trabalhar na empresa Mecânica Pesada, onde trabalhou durante 25 (vinte e cinco) anos, até a sua aposentadoria.

Sr. Lourenço era católico e seguiu com muito afinco sua religião, sendo durante anos confrade da Sociedade São Vicente de Paula e adorador da Guarda de Honra do SS. Sacramento da Igreja das Servas, entre outras atividades da igreja em que participava, principalmente na Comunidade São Sebastião.

Dessa forma, com poucas e sinceras palavras resumimos a vida de um cidadão muito simples, mas que soube cativar e participar ativamente na comunidade onde morou.

LEI Nº 5.458, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Vereador Dentinho

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Brasil, de Taubaté - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de novembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNITAU
5º BIMESTRE/2018

Modelo 1.1

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*								
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1,348,494.47	5,559,637.03	2,350,505.57	10,519,538.27	2,350,505.57	10,519,538.27	-4,959,901.24	-89.21%
FUNCABES	1,348,494.47	5,559,637.03	2,350,505.57	10,519,538.27	2,350,505.57	10,519,538.27	-4,959,901.24	-89.21%
TOTAIS:	1,348,494.47	5,559,637.03	2,350,505.57	10,519,538.27	2,350,505.57	10,519,538.27	-4,959,901.24	-89.21%

*Prefeitura e Câmara

Prof. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora-PresidenteIsabel Cristina Teixeira da Silva
CRC N°1SP268477/O-5Profª Ms. Marlene Ferreira Santiago
Diretora Adm-Financeira

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNITAU

Modelo 3

5º BIMESTRE/2018

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA															
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	842,667.51	1,456,853.17	558,253.84	1,028,429.08	1,091,024.18	1,498,118.13	721,757.70	1,167,481.19	1,109,828.13	1,270,250.31	1,289,438.10	1,159,056.37	13,193,157.71	13,026,513.21	13,232,824.00
Autarquias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundações Públicas	842,667.51	1,456,853.17	558,253.84	1,028,429.08	1,091,024.18	1,498,118.13	721,757.70	1,167,481.19	1,109,828.13	1,270,250.31	1,289,438.10	1,159,056.37	10,744,663.24	13,026,513.21	13,232,824.00
Empresas Estatais Dependentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	842,667.51	1,456,853.17	558,253.84	1,028,429.08	1,091,024.18	1,498,118.13	721,757.70	1,167,481.19	1,109,828.13	1,270,250.31	1,289,438.10	1,159,056.37	13,193,157.71	13,026,513.21	13,232,824.00
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund.	450,000.00	400,000.00	480,000.00	480,000.00	530,000.00	480,000.00	604,000.00	580,000.00	480,000.00	600,000.00	600,000.00	500,000.00	5,084,000.00	6,045,060.41	5,840,224.00
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ.entre Reg. Prev.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anulação de Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	450,000.00	400,000.00	480,000.00	480,000.00	530,000.00	480,000.00	604,000.00	580,000.00	480,000.00	600,000.00	600,000.00	500,000.00	5,084,000.00	6,045,060.41	5,840,224.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	392,667.51	1,056,853.17	78,253.84	548,429.08	561,024.18	1,018,118.13	117,757.70	587,481.19	629,828.13	670,250.31	689,438.10	659,056.37	8,109,157.71	6,981,452.80	7,392,600.00

Prof. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora-PresidenteIsabel Cristina Teixeira da Silva
CRC 1SP268477/O-5Profª Ms. Marlene Ferreira Santiago
Diretora Adm-Financeira

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNITAU

5º BIMESTRE/2018

Modelo 4

Valores expressos em R\$

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Contribuições dos Servidores Ativos	-	-	-	-	-
Contribuições dos Servidores Inativos	-	-	-	-	-
Contribuições dos Pensionistas	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Compensações Previdenciárias	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-

II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-

III - RESULTADO

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
Receitas	-	-	Despesas	-
Orçamentárias	-	-	Orçamentárias pagas	-
Extra-orçamentárias	-	-	Extra-orçamentárias	-
			Inscrição Restos a pagar*	-
Saldo do exercício anterior	-	-	Saldo Atual	-
Caixa	-	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	-	Bancos Conta Movimento	-
Aplicações Financeiras	-	-	Aplicações Financeiras	-
Total Geral	-	-		-

* Relativo ao último bimestre

Prof. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora-PresidenteIsabel Cristina Teixeira da Silva
CRC 1SP268477/O-5Profª Ms. Marlene Ferreira Santiago
Diretora Adm-Financeira

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNITAU
5º BIMESTRE/2018

Modelo 5

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	7,392,600.00	1,232,100.00	6,160,500.00	1,348,494.47	5,559,637.03	4,842,636.76
Receitas de Capital	165,000.00	27,500.00	137,500.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal:	7,557,600.00	1,259,600.00	6,298,000.00	1,348,494.47	5,559,637.03	4,842,636.76
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendas de aplicações Financeiras	24,000.00	4,000.00	20,000.00	1,280.08	4,340.24	15,543.48
Rendimentos Decorrentes Auxílio Pecuniário	0.00	0.00	0.00	0.00	3,752.01	0.00
Receitas de alienações de ativos	150,000.00	25,000.00	125,000.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal	174,000.00	29,000.00	145,000.00	1,280.08	8,092.25	15,543.48
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	7,383,600.00	1,230,600.00	6,153,000.00	1,347,214.39	5,551,544.78	4,827,093.28

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	13,377,824.00	2,229,637.33	11,148,186.67	2,349,166.47	8,168,814.80	10,328,528.16
(-) Juros e Encargos da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal	13,377,824.00	2,229,637.33	11,148,186.67	2,349,166.47	8,168,814.80	10,328,528.16
Despesas de Capital	10,000.00	1,666.67	8,333.33	1,339.10	1,557.00	0.00
(-) Deduções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização de Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal	10,000.00	1,666.67	8,333.33	1,339.10	1,557.00	0.00
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10,000.00	1,666.67	8,333.33			
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	13,387,824.00	2,231,304.00	11,156,520.00	2,350,505.57	8,170,371.80	10,328,528.16
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-5,994,224.00	-999,037.33	-4,995,186.67	-1,003,291.18	-2,618,827.02	-5,501,434.88

RESULTADO NOMINAL ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	0.00	0.00	0.00		
II. Deduções: (*)	973,639.57	188,431.70	247,248.00		
Ativo Disponível	492,624.16	133,111.17	190,043.02		
Haveres Financeiros	481,432.31	55,737.43	57,621.88		
(-) Restos a Pagar Processados	416.90	416.90	416.90		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	0.00	0.00	0.00		
IV. Receita de Privatizações	0.00	0.00	0.00		
V. Passivos Reconhecidos	0.00	0.00	0.00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.
Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Prof. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora-Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva
CRC nº 1SP268477/O-5

Profª Ms. Marlene Ferreira Santiago
Diretora Adm-Financeira

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATE- FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNITAU

5º BIMESTRE/2018

Modelo 6

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos		
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
PODER LEGISLATIVO								
Câmara Municipal								
PODER EXECUTIVO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Órgãos/Entidades	416.79	737,149.66	0.00	0.00	0.00	3,000.00	737,149.66	416.79
FUNCABES	416.79	737,149.66	0.00	0.00	0.00	3,000.00	737,149.66	416.79
TOTAL:	416.79	737,149.66	0.00	0.00	0.00	3,000.00	737,149.66	416.79

Prof. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora-Presidente

Isabel Cristina Teixeira da Silva
CRC nº 1SP268477/O-5

Profª Ms. Marlene Ferreira Santiago
Diretora Adm-Financeira